



## **POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Art. 1º – Finalidade**

A presente Política de Transparência e Acesso à Informação tem por finalidade estabelecer diretrizes, princípios, procedimentos e responsabilidades para garantir a publicidade, transparência, integridade, prestação de contas e acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Teresa de Calcutá.

##### **Art. 2º – Fundamentação Legal**

Esta Política fundamenta-se nos princípios constitucionais da Administração Pública e nas seguintes normas:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os artigos 5º, inciso XXXIII, 37, caput, e 70;

II – Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

III – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

IV – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

V – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI – Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Entidades sem Finalidade de Lucros;

VII – Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

VIII – Demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - A política de transparência observará os seguintes princípios:

I – Legalidade;

II – Impessoalidade;

III – Moralidade;



- IV – Publicidade;
- V – Eficiência;
- VI – Integridade institucional;
- VII – Prestação de contas;
- VIII – Boa-fé objetiva;
- IX – Governança organizacional;
- X – Controle social;
- XI – Transparência ativa;
- XII – Transparência passiva;
- XIII – Proteção de dados pessoais.

Art. 4º - A transparência constitui dever institucional permanente e instrumento essencial para assegurar a confiança dos parceiros públicos, financiadores privados, beneficiários, órgãos de controle e sociedade em geral.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

Art. 5º - São objetivos desta Política:

- I – Garantir amplo acesso às informações institucionais;
- II – Fortalecer os mecanismos de governança e controle interno;
- III – Promover a correta aplicação dos recursos públicos e privados;
- IV – Facilitar o exercício do controle social;
- V – Assegurar a adequada prestação de contas;
- VI – Prevenir fraudes, desvios e conflitos de interesse;
- VII – Cumprir as exigências legais aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil.



## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 6º - A Associação promoverá a divulgação espontânea e permanente das informações de interesse público, independentemente de solicitação.

Art. 7º - Deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, portal da transparência ou outro meio acessível ao público, no mínimo, as seguintes informações:

#### **I – Informações Institucionais**

- a) Estatuto Social atualizado;
- b) Ata de constituição;
- c) Atas de eleição e posse da Diretoria;
- d) Regimento Interno;
- e) Organograma institucional;
- f) Missão, visão e valores;
- g) Certificações e qualificações vigentes.

#### **II – Governança e Gestão**

- a) Relação nominal dos dirigentes;
- b) Estrutura organizacional;
- c) Conselhos e comissões existentes;
- d) Políticas institucionais vigentes;
- e) Código de Ética e Conduta.

#### **III – Informações Econômico-Financeiras**

- a) Demonstrações contábeis anuais;
- b) Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Relatórios de auditoria independente, quando houver;
- d) Relatórios financeiros dos projetos;
- e) Prestação de contas anual.

#### **IV – Parcerias Públicas**

- a) Termos de Fomento;
- b) Termos de Colaboração;



- c) Acordos de Cooperação;
- d) Convênios;
- e) Planos de Trabalho;
- f) Relatórios de execução física e financeira;
- g) Prestação de contas dos instrumentos celebrados;
- h) Valores recebidos e executados.

V – Contratações e Aquisições

- a) Editais de seleção;
- b) Procedimentos de contratação;
- c) Fornecedores contratados;
- d) Critérios de escolha;
- e) Valores contratados.

VI – Recursos Humanos

- a) Estrutura de cargos;
- b) Critérios de recrutamento e seleção;
- c) Quantitativo de empregados e colaboradores.

## **CAPÍTULO V**

### **DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

Art. 8º - A Associação assegurará a qualquer cidadão o direito de solicitar informações de interesse público relativas às suas atividades institucionais.

Art. 9º - Os pedidos poderão ser apresentados:

- I – Presencialmente;
- II – Por correspondência;
- III – Por correio eletrônico;
- IV – Por formulário eletrônico disponibilizado no sítio institucional.

Art. 10 - Os pedidos deverão conter:

- I – Identificação do requerente;



II – Meio para recebimento da resposta;

III – Descrição clara da informação pretendida.

Art. 11 - As respostas deverão ser fornecidas em prazo razoável, observado o limite máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável mediante justificativa formal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PROTEGIDAS**

Art. 12 - Não serão divulgadas informações cuja publicidade possa:

I – Violar direitos fundamentais;

II – Comprometer a privacidade de beneficiários;

III – Expor dados pessoais protegidos pela LGPD;

IV – Revelar segredos industriais ou comerciais protegidos por contrato;

V – Comprometer investigações ou procedimentos disciplinares em andamento.

Art. 13 - O tratamento de dados pessoais observará rigorosamente:

I – A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

II – O princípio da minimização;

III – O princípio da finalidade;

IV – O princípio da necessidade;

V – O princípio da segurança da informação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE**

Art. 14 - A Associação manterá sistema de prestação de contas pautado na transparência, rastreabilidade documental e demonstração dos resultados alcançados.

Art. 15 - Toda movimentação financeira relacionada a recursos públicos deverá possuir:

I – Documento fiscal hábil;

II – Comprovante bancário;



III – Evidência da execução do objeto;

IV – Aprovação dos responsáveis competentes.

Art. 16 - As prestações de contas deverão observar:

I – A Lei nº 13.019/2014;

II – Regulamentos dos órgãos concedentes;

III – Normas contábeis aplicáveis ao Terceiro Setor;

IV – Regras constantes nos instrumentos de parceria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 17 - A Associação manterá Portal da Transparência atualizado, contendo, no mínimo:

I – Dados institucionais;

II – Instrumentos de parceria;

III – Prestação de contas;

IV – Relatórios de atividades;

V – Demonstrações contábeis;

VI – Remuneração de dirigentes quando custeada com recursos públicos;

VII – Contratações realizadas;

VIII – Relatórios de auditoria.

Art. 18 - As informações deverão observar os princípios de:

I – Clareza;

II – Objetividade;

III – Atualização;

IV – Integridade;

V – Acessibilidade.



## **CAPÍTULO IX**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Garantir a implementação desta Política;
- II – Disponibilizar recursos necessários ao cumprimento das obrigações de transparência;
- III – Promover a cultura institucional de integridade.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar o cumprimento desta Política;
- II – Emitir recomendações;
- III – Comunicar irregularidades identificadas.

Art. 21 - Compete aos gestores, empregados e colaboradores:

- I – Fornecer informações corretas e tempestivas;
- II – Preservar documentos institucionais;
- III – Cumprir as normas de transparência e proteção de dados.

## **CAPÍTULO X**

### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 22 - A Associação realizará avaliação periódica da efetividade desta Política, mediante:

- I – Auditorias internas;
- II – Revisões documentais;
- III – Relatórios de conformidade;
- IV – Indicadores de transparência;
- V – Recomendações dos órgãos de controle.

Art. 23 - Os resultados das avaliações deverão ser submetidos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para adoção de medidas corretivas e aperfeiçoamento contínuo.



## **CAPÍTULO XI -**

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 24 - O descumprimento desta Política poderá ensejar:

- I – Advertência;
- II – Aplicação das medidas disciplinares previstas no Regimento Interno;
- III – Responsabilização civil;
- IV – Responsabilização administrativa;
- V – Comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

## **CAPÍTULO XII**

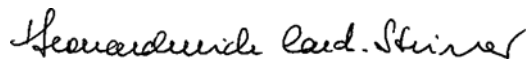
### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 - Esta Política integra o Sistema de Governança, Integridade, Compliance e Controle Interno da Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Teresa de Calcutá.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com manifestação do Conselho Fiscal, observada a legislação vigente.

Art. 27 - Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal da Associação.

Manaus/AM, 19 de junho de 2026

  
Leonardo Ulrich Steiner

Presidente